

# TJ-SP manda prefeitura matricular criança em creche próxima ou fornecer transporte

07/04/2024

Com base nos princípios da proteção integral e da primazia dos interesses dos menores de idade, previstos na Constituição e no [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), a administração pública deve gerenciar seus recursos para viabilizar o exercício do direito fundamental à educação, o que inclui a disponibilização de vaga em creche próxima da residência. Como esse direito está garantido pela Constituição, não é necessária a solicitação aos órgãos públicos.

Assim, a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Prefeitura de Atibaia (SP) promova a matrícula de uma criança em uma creche municipal próxima à sua casa, ou providencie o transporte caso a distância seja superior a dois quilômetros.

Representada pelo advogado **Cléber Stevens Gerage**, a criança acionou a Justiça contra a prefeitura para pedir uma vaga próxima à sua residência. Segundo a ação, a mãe da garota buscou a matrícula em creche municipal, mas ainda aguardava concessão.

O Juízo de primeira instância negou o pedido, pois não constatou provas de que houve solicitação administrativa da vaga.

No TJ-SP, a juíza Ana Luiza Villa Nova, substituta em segundo grau e relatora do caso, explicou que o Judiciário tem a função de garantir o acesso à educação para todas as crianças.

Ela lembrou da Súmula 63 do TJ-SP, que prevê a obrigação do município de providenciar vaga imediata em unidade educacional às crianças e aos adolescentes que morem em seu território.

Para a relatora, não há necessidade de “esgotamento ou prova da recusa na via administrativa”, pois isso é considerado “prescindível” pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto na Constituição.

A magistrada ressaltou o risco de “privação a uma educação direcionada ao pleno desenvolvimento” da criança.

Por fim, Villa Nova indicou que o poder público pode encaminhar a criança para uma escola diferente da pretendida caso não haja vaga na instituição mais próxima à residência. Se o local estiver a mais de dois quilômetros de distância, a administração pública precisa fornecer o transporte.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 2247693-59.2023.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-07/tj-sp-manda-prefeitura-matricular-crianca-em-creche-proxima-ou-fornecer-transporte/>

